



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK

Estado do Paraná

Praça Otacílio Ferreira - Fone/Fax: (0xx43) 3561-1221

CNPJ 75.968.412/0001-19

CONTROLADORIA INTERNA

Instrução Normativa Nº 01

Dispõe sobre a padronização dos procedimentos de execução de auditorias internas no âmbito da administração pública do Município de Conselheiro Mairinck - PR, e dá outras providências.

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer diretrizes para a execução de auditorias internas no município, com vistas a garantir a transparência, eficiência e uniformidade das ações de controle interno;

CONSIDERANDO o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), Lei de Licitações e Contratos (Lei 14.133/2021), Lei Institui e Regulamenta o sistema de Controle Interno (Lei 689/2019).

RESOLVE:

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º

Este ato normativo estabelece procedimentos padronizados para a execução de auditorias internas, incluindo:

- I. Modelos de matriz de planejamento.
- II. Modelos de matriz de achados.
- III. Modelos de relatórios de auditoria.
- IV. Previsão dos possíveis encaminhamentos dos achados provenientes das auditorias realizadas.

Art. 2º

As auditorias internas têm como objetivos:

- I. Verificar a conformidade de atos administrativos com as normas legais e regulamentares.
- II. Avaliar a eficiência, eficácia e economicidade dos processos administrativos e da aplicação de recursos públicos.
- III. Identificar e propor correções em eventuais falhas ou irregularidades.

CAPÍTULO II - MATRIZ DE PLANEJAMENTO

Art. 3ºA matriz de planejamento deverá ser elaborada previamente à execução de qualquer auditoria, contendo os seguintes elementos:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK

Estado do Paraná

Praça Otacílio Ferreira - Fone/Fax: (0xx43) 3561-1221

CNPJ 75.968.412/0001-19

CONTROLADORIA INTERNA

Objetivo	Riscos Identificados	Critérios	Procedimentos de Auditoria	Responsável
Garantir conformidade	Desvios de normas	Leis e regulamentos	Inspeção documental, análise de dados	Controlador Interno

Art. 4º A matriz de planejamento deverá ser aprovada pela chefia do órgão de controle interno antes do início das atividades.

CAPÍTULO III - MATRIZ DE ACHADOS

Art. 5º A matriz de achados deve ser utilizada para documentar as irregularidades identificadas, contendo os seguintes campos:

Achado	Evidência	Critério	Causa	Efeito	Recomendação
EX: Despesas não justificadas	Notas fiscais ausentes	Lei 4.320/64, Art. 63	Falha de controle interno	Danos ao erário público	Reforçar controle sobre pagamentos

A matriz de achados será a base para a elaboração do relatório de auditoria e deverá ser mantida nos arquivos do controle interno para consulta e monitoramento.

CAPÍTULO IV - RELATÓRIOS DE AUDITORIA

Art. 7º Os relatórios de auditoria deverão ser elaborados com clareza e objetividade, contendo:

- I. Introdução: Contextualização e objetivos da auditoria.
- II. Metodologia: Procedimentos adotados durante a auditoria.
- III. Achados: Descrição detalhada das irregularidades, com base na matriz de achados.
- IV. Conclusão: Síntese dos resultados encontrados.
- V. Recomendações: Ações corretivas e preventivas sugeridas.

Art. 8º Exemplo de estrutura de relatório:

Título: Relatório de Auditoria Interna – [Área Avaliada].



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK

Estado do Paraná

Praça Otacílio Ferreira - Fone/Fax: (0xx43) 3561-1221

CNPJ 75.968.412/0001-19

CONTROLADORIA INTERNA

- 1. Introdução:** Descrição do objeto da auditoria.
- 2. Metodologia:** Técnicas aplicadas, como inspeção documental e análise de dados.
- 3. Achados:** Relatar os principais achados, conforme matriz de achados.
- 4. Conclusão:** Resumo das implicações das irregularidades identificadas.
- 5. Recomendações:** Propostas para correção e prevenção de falhas.

CAPÍTULO V - ENCAMINHAMENTOS DOS ACHADOS

Art. 9º Os achados identificados nas auditorias internas deverão ser encaminhados conforme a sua gravidade:

- I. **Baixa gravidade:** Comunicação à unidade responsável com prazo para adequação.
- II. **Média gravidade:** Encaminhamento ao Gestor do Executivo
- III. **Alta gravidade:** Encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado e/ou Ministério Público, quando necessário.

Art. 10º O acompanhamento das recomendações emitidas será realizado pelo controle interno, mediante auditorias de retorno ou solicitações de relatórios de progresso.

CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11º Este ato normativo entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser amplamente divulgado entre os órgãos e entidades da administração pública municipal.

Art. 12º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Conselheiro Mairinck – PR, 26 de novembro de 2024.

Vívia Aparecida da Silva Ogg
Controle Interno